



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 044/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO A FIRMA TRASKINI & TRASKINI LTDA – ME.

Aos 25 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e doze, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n° 44.518.397/0001-83, com endereço à Rua Manoel Quito n° 678, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal de Lupércio, brasileiro, Casado, residente e domiciliada à Av. Ernesto Daun, n° 164, na cidade de Lupércio, portador da Cédula de Identidade RG n° 21.167.412-SSPSP e CPF-MF 145.737.248-77, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa TRASKINI & TRASKINI LTDA – ME, com sede à Av. Expedicionários de Pompeia, n° 209 - Centro, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 18.586.998/0001-13, e inscrição estadual n° 548.018.289.117, representada por seu Diretor (Presidente) Rinaldo José Traskini, residente e domiciliado à Rua Vinte e Quatro de Dezembro, n° 3401, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n° 16.266.557 SSP/SP, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94 e Lei Federal 9.648 de 27 de Maio de 1.998, considerando-se a adjudicação no Processo Licitatório n° 027/2015, na modalidade CARTA CONVITE n.º 010/2015, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os bens e serviços, que lhe fora adjudicado no Processo Licitatório n° 027/2015, na modalidade CARTA CONVITE n.º 010/2015 a **PARA A COMPRA PARCELADA DE PNEUS NOVOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONSTANTE NO ANEXO II, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS

A entrega dos produtos relacionados na cláusula primeira deverá ser feita mediante solicitação do setor competente do município, mediante a apresentação das requisições da administração.

O produto deverá ser entregue no máximo até 1 (um) dia, mediante a requisição, por conta e risco da CONTRATADA, sendo que, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a troca, em 01 (um) dia, contados da notificação, dos bens e serviços que estejam defeituosos ou em desacordo com as especificações do edital, sob pena de sofrer as sanções previstas na cláusula quinta deste contrato, visto que o fato de a CONTRATANTE receber os bens e serviços não implica em sua aceitação e nem confirma a sua regularidade ou inexistência de defeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento do objeto contratado será efetuado de acordo com os bens requisitados pela Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado das respectivas Notas Fiscais de Venda ao Consumidor, emitido pelo setor competente ao Órgão Licitante, **sem qualquer reajuste** até o término deste contrato, após a regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei n° 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

DO VALOR DO CONTRATO

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 55.654,67 (Cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), cujas as despesas correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento vigente, codificadas sob nº

- 02 07/02 07 01/12 361 0131 2071 0000/3.3.90.30.00/ **177** – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo – **R\$ 10.026,50;**
- 02 07/02 07 01/12 361 0131 2071 0000/3.3.90.30.00/ **178** – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo – **R\$ 1.756,50;**
- 02 07/02 07 01/12 362 0161 2073 0000/3.3.90.30.00/ **204** – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio/ Material de Consumo – **R\$ 10.740,00;**
- 02 07/02 07 01/12 362 0161 2073 0000/3.3.90.30.00/ **205** – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio/ Material de Consumo – **R\$ 1.596,00;**
- 02 07/02 07 01/12 364 0771 2079 0000/3.3.90.30.00/ **214** - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Ensino Superior e Profissionalizante/ Material de Consumo – **R\$ 5.876,00;**
- 02 07/02 07 01/12 365 0141 2072 0000/3.3.90.30.00/ **222** – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil/ Material de Consumo – **R\$ 798,00;**
- 02 09/02 09 01/10 301 0201 2041 0000/3.3.90.30.00/ **319** – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção das Atividades do Departamento de Administração da Saúde/ Material de Consumo – **R\$ 7.780,00;**
- 02 10/02 10 02/08 244 0251 2088 0000/3.3.90.30.00/ **412** – Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo – Assistência Social/ Material de Consumo – **R\$ 1.107,00;**
- 02 11/02 11 01/20 606 0281 2060 0000/3.3.90.30.00/ **446** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária/ Manutenção de Agricultura e Pecuária/ Material de Consumo – **R\$ 5.588,00;**
- 02 11/02 11 01/20 606 0281 2141 0000/3.3.90.30.00/ **453** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária/ Manutenção do Departamento de Infra-estrutura Rural/ Material de Consumo – **R\$ 5.652,00;**
- 02 12/02 12 01/15 452 0301 2094 0000/3.3.90.30.00/ **500** – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos/ Manutenção do Departamento de Limpeza Publica/ Material de Consumo – **R\$ 4.734,67.**

CLÁUSULA QUINTA

DAS MULTAS E PENALIDADES

Ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incidirá, conforme o caso, nas seguintes penalidades:

a) Multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor efetivamente pago por dia de atraso quanto a entrega dos bens e serviços, até o máximo de 5 (cinco) dias;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor efetivamente pago e rescisão contratual, em havendo atraso superior a 5 (cinco) dias para a entrega dos bens e serviços solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existirem em favor da CONTRATADA, e, em não havendo valores a serem recebidos, CONTRATADA deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

Na imposição de penalidades contratuais, assistirá a CONTRATADA o direito de pedir reconsideração por escrito à CONTRATANTE dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação recebida, que será decidido em 3 (três) dias, relevando ou não a multa.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrera alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação Nº 027/2015, Carta Convite Nº 010/2015.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do art. 55 § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-nos ante as testemunhas abaixo nominadas.

Lupércio, 25 de agosto de 2015.

JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA
CNPJ

Nº

Testemunhas:

1- _____

2- _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: TRASKINI & TRASKINI LTDA - ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 044/2015

OBJETO: COMPRA PARCELADA DE PNEUS NOVOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP Nº 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 25 DE AGOSTO DE 2015.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: João Ferreira Junior - Prefeito

E-mail institucional: gmcc@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrlupercio@yahoo.com.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Rinaldo José Traskini

E-mail institucional: rinaldo@rinaldopneus.com.br

E-mail pessoal: rinaldo@rinaldopneus.com.br

Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: TRASKINI & TRASKINI LTDA - ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 044/2015

OBJETO: COMPRA PARCELADA DE PNEUS NOVOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCEP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 25 de agosto de 2015.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal